



PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA

Em 13 / 07 / 15

Odilson Sallé
Secret. Chefe de Gabinete

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA

LEI MUNICIPAL Nº 908 DE 13 DE JULHO DE 2015.

“Altera o inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 675 de 18/03/2010 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT e, dá outras providências”

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito de Itiquira, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 675, de 18 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,24% (treze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,82% (dez inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em JUNHO/2015.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 13 de julho de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2015	2,42%
2016	2,93%
2017	3,44%
2018	3,94%
2019	4,45%
2020	4,96%
2021	5,47%
2022	5,98%
2023	6,49%
2024	6,99%
2025	7,50%
2026	8,01%
2027	8,52%
2028	9,03%
2029	9,54%
2030	10,04%
2031	10,55%
2032	11,06%
2033	11,57%
2034	12,08%
2035	12,58%
2036	13,09%
2037	13,60%
2038	14,11%
2039	14,62%
2040	15,13%
2041	15,63%
2042	16,14%
2043	16,65%
2044	17,16%
2045	17,67%

CERTIDÃO Nº 44/2015

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CPNJ Nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antonio, Tel. (65) 3491-1514, CEP 78.790-000 – Itiquira – Mato Grosso, neste ato representado pelas servidoras **Lúbia Teodoro Rodrigues**, matrícula funcional nº 161, portadora do CPF nº 015.023.831-28 e **Maria Cristina Pereira Vieira**, matrícula funcional nº 03, portadora do CPF nº 934.966.301-59, Responsáveis pela tramitação e conferência dos projetos entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itiquira, designadas através da portaria nº 66/2015, **CERTIFICAMOS que, após minuciosa conferência, constatamos que o texto da Lei Municipal nº 908/2015, originária do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 35/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, está compatível com o respectivo projeto aprovado.**

Itiquira-MT, 15 de julho de 2015.



Lúbia Teodoro Rodrigues



Maria Cristina Pereira Vieira